



Conselho Nacional de Justiça **Corregedoria**

Exmo. Sr. Presidente.

Durante as inspeções realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça constatamos que em parte das unidades da federação inúmeros Juizados Especiais funcionam sob péssima estrutura física, número de servidores incompatível com a sua distribuição mensal e movimento processual e tratamento discriminatório em relação às estruturas disponibilizadas para as varas comuns e suas secretarias.

Ante o exposto, a fim de colher os dados necessários para o aprimoramento dos trabalhos prestados pelos Juizados Especiais, solicito que esse E. Tribunal, no prazo de 30 dias, preste as seguintes informações:

1. Quais medidas foram ou poderão ser adotadas para que os Juizados Especiais sejam efetivamente dotados de recursos orçamentários, humanos e materiais de forma proporcional à distribuição mensal de novos processos e à necessidade de atendimento pessoal aos jurisdicionados, conforme consta da Recomendação 1, anexo 1, item 1 do Conselho Nacional de Justiça?

2. Quais medidas foram ou poderão ser adotadas para que os recursos humanos já disponíveis nos quadros do Tribunal de Justiça sejam desde logo distribuídos de forma proporcional entre as Varas Comuns e os Juizados Especiais?

3. Quais medidas foram ou poderão ser adotadas para o cumprimento da Recomendação n. 04 do Conselho Nacional de Justiça, que prevê a inclusão na proposta orçamentária de verba orçamentária para a expansão do atendimento à população por meio dos Juizados Especiais?

4. Quais medidas foram ou poderão ser adotadas para que seja instituído órgão colegiado, composto por paritariamente por Magistrados atuantes no Sistema dos

Juizados Especiais e Desembargadores, com o objetivo de planejar e supervisionar a implantação de políticas públicas e ações estratégicas relacionadas à Lei n. 9.099/1995, conforme Recomendação 1, anexo 1, item 3, do Conselho Nacional de Justiça?

5. Quantas Turmas Recursais funcionam no Estado, quais os critérios utilizados para a seleção dos seus juízes, qual a forma de atuação do magistrado (cumulativa ou exclusiva), qual o tempo máximo de permanência de cada juiz no colegiado e qual a estrutura destinada com exclusividade ao funcionamento das Turmas?

6. Quais medidas foram ou poderão ser adotadas para que, em cada Turma Recursal, pelo menos um juiz seja oriundo do Sistema dos Juizados Especiais, conforme Recomendação 1, anexo 1, item 4, do Conselho Nacional de Justiça?

7. Há convênios com o PROCON ou com outras entidades de defesa dos consumidores, a fim de que pedidos administrativos formulados junto àqueles órgãos possam ser utilizados como pedidos iniciais junto aos Juizados Especiais caso as tentativas administrativas de acordo restem infrutíferas, de forma a evitar-se o refazimento, nas Secretarias dos Juizados, de um trabalho já efetivado?

8. Quais providências foram ou poderão ser adotadas para estimular a conciliação pré-processual ou processual, mediante parceria com órgãos públicos e sociedades civis?

9. Quais as providências adotadas para o cumprimento do § 7º do artigo 125 da Constituição Federal, bem como do item 6 das Prioridades Estratégicas dos Juizados Especiais (Recomendação 01, anexo 1, do CNJ), com a criação de estrutura permanente para a realização de serviços judiciários itinerantes e periódicos em áreas populosas e distantes da estrutura judiciária comum?

10. Há unidades de conciliação ou de juizados em municípios que não são sede de fóruns?

11. Os Juízes dos Juizados Especiais possuem assessores? E os Juízes do sistema comum?

12. Quais as providências adotadas para a implementação de centrais de penas e medidas alternativas em grandes centros, inclusive para atendimento das demandas dos Juizados Especiais Criminais?

13. Quais as providências adotadas para que sejam estabelecidas parcerias com os municípios e entidades da sociedade civil para fiscalização e acompanhamento das penas e medidas alternativas nas Comarcas?

14. O Tribunal já detém o nome das Comarcas que ainda não possuem estrutura para o atendimento do usuário de drogas, (art. 28, § 7º, da Lei 11.343/2006)?

A situação pertinente aos Srs. Conciliadores e Juízes leigos é objeto de procedimento diverso inaugurado por meio do Ofício Circular 38/2008 – COMJE.

As respostas relativas a este expediente devem ser dirigidas ao Pedido de Providências – Corregedoria Nacional - n.º 200910000059818.

Brasília, 28 de outubro de 2009.



MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça